



PROCESSO N.º 270/10

PROTOCOLO N.º 10.281.455-0

PARECER CEE/CEB N.º 374/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUSTAVO DOBRANDINO DA SILVA –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 415/10, de 12 de fevereiro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 18 de novembro de 2009, no NRE de Foz do Iguaçu, do Colégio Estadual Gustavo Dobrandino da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 115)

A Resolução SEED n.º 1462/09 autorizou o funcionamento para o Ensino Médio no Colégio Estadual Gustavo Dobrandino da Silva – Ensino Fundamental e Médio, a partir do início do ano de 2007. (fl. 05)

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 104/108).

A instituição de ensino apresentou:

- (a) acervo bibliográfico (fls. 16/23);
- (b) indicação de melhorias (fls. 10);
- (c) laboratório (fls. 108);
- (d) Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária (fls. 13/15)¹.

¹ Em função das ressalvas apontadas em ambos relatórios, a direção do estabelecimento solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 7.215.424-0, de 14 de outubro de 2008 (fls. 12).



PROCESSO N.º 270/10

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 25, 26 e 27) de acordo com o que segue:

MATUTINO

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU						
ESTABELECIMENTO: 01593 - GUSTAVO D. DA SILVA, C E - E FUND E MED ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO				TURNO: MANHÃ				
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MÓDULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3			
B A S E N A C I O N A L C O M U N I D A	ARTE		2					
	BIOLOGIA		3	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2			
	FILOSOFIA			2				
	FÍSICA		2	3	2			
	GEOGRAFIA		2	2	2			
	HISTÓRIA		2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	4	4			
	MATEMÁTICA		4	4	4			
	QUÍMICA		2	2	3			
SOCIOLOGIA				2				
SUB-TOTAL			23	23	23			
P D	L.E.M. - ESPANHOL	*	2	2	2			
SUB-TOTAL			2	2	2			
TOTAL GERAL			25	25	25			



PROCESSO N.º 270/10
VESPERTINO

NÚCLEO: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU					
ESTAB.: 01593 - GUSTAVO D.DA SILVA,C E - E FUND E MED		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2008 - GRADATIVA		MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	3	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA		2				
	FÍSICA	2	3	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4			
	MATEMÁTICA	4	4	4			
	QUÍMICA	2	2	3			
	SOCIOLOGIA			2			
	SUB-TOTAL	23	23	23			
PD	L.E.M.-ESPAÑHOL	2	2	2			
	SUB-TOTAL	2	2	2			
TOTAL GERAL		25	25	25			

NOTURNO

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 0830 - FOZ DO IGUAÇU					
ESTABELECIMENTO: 01593 - GUSTAVO D.DA SILVA,C E - E FUND E MED		ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3			
B A S E N A C I O N A L C O M U N I C I P A L	ARTE	2					
	BIOLOGIA	3	2	2			
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2			
	FILOSOFIA		2				
	FÍSICA	2	3	2			
	GEOGRAFIA	2	2	2			
	HISTÓRIA	2	2	2			
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4	4			
	MATEMÁTICA	4	4	4			
	QUÍMICA	2	2	3			
	SOCIOLOGIA			2			
	SUB-TOTAL	23	23	23			
P D	L.E.M.-ESPAÑHOL	2	2	2			
	SUB-TOTAL	2	2	2			
TOTAL GERAL		25	25	25			



PROCESSO N.º 270/10

2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Maria Carvalho Piai de Barros	Diretora	Pedagoga
Gilmara Martins Feliciano	Arte	Pintura
Elaine de Franchi Siqueira	Biologia	Ciências – Biologia
Silézia Vasconcelos de Souza	Biologia	Ciências Biológicas
Patrícia de Jesus Rodrigues	Biologia	Ciências Biológicas
Andréia Adélia Bernardes	Educação Física	Educação Física
Paulo Batista Camilo	Educação Física	Educação Física
Jasmelino Cabral do Nascimento	Educação Física	Educação Física
Humberto Nei Tenório Manso	Educação Física	Educação Física
Maria Lucivane de O. Moraes	Geografia	Geografia
Adriana de Souza Bertat	Geografia	Geografia
Antonio Silva de Souza	História	História
Luiz Marcel K. Olmedo	História	Estudos Sociais – História
Ursulina Moreira Marques	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Ivanilde dos Santos Nascimento	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Isabel Cristina Ramos	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Espanhol
Valdene Nogueira Rocha	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português
Ademir de Lima	Matemática	Matemática
Ana Hasegawa Centurion	Matemática	Matemática
Eliane de Fátima Talarico	Matemática	Ciências – Matemática
Francisco Antonio Canzi	Química	Química
Lingon Ferrari da Silva	Física	Física
* Paulo Henrique Gonçalves	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Angela da Silva	L.E.M. - Espanhol	Letras - Português/Espanhol

* Profissional não comprovou habilitação específica para a disciplina de Sociologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 284/09, do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 103)



PROCESSO N.º 270/10

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 109), Parecer n.º 330/10-CEF/SEED (fls. 113) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2007, do Colégio Estadual Gustavo Dobrandino da Silva – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2011, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB